



**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e quatorze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA**; **ISAAC FERREIRA DA SILVA**; **JULIANA SILVEIRA MARTIN DA SILVA**; **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; **MARIA LUIZA FAZOLLI MILTON**; **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN** e **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**. Ausente: **BOANERGES CABRAL BURATO**, mediante justificativa. Suplente presente: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME** e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 050/2014 – MARLY LOPES PEREIRA** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Antonio Abreu Pereira. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Marly Lopes Pereira, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 31/01/2014, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 047/2014 – MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LOPES** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho decidiram sobrestar o processo para solicitação de elaboração de um laudo médico pericial mais detalhado e minucioso com relação à incapacidade laboral da servidora. Aguardam posicionamento da Junta Pericial para deliberação quanto à aposentadoria em questão. **PROCESSO nº 048/2014 – MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI** –

*Iracy*



Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2014, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

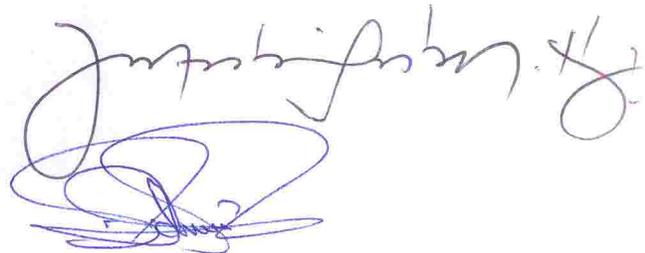
**PROCESSO nº 049/2014 – SILVIO CASTILHO FERREIRA** – Revisão de benefício. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, acolheram o pedido de revisão pleiteado pelo servidor em decorrência da apresentação da CTC/INSS nº 21035080.1.00017/14-0 para averbação, embora sem efeitos práticos, uma vez que mesmo operacionalizando-se a averbação do tempo líquido de serviço anterior equivalente a de 12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias discriminados na certidão supracitada através do processo nº 126/2014 e, refeitos os cálculos, ainda assim, o valor dos proventos fica abaixo do mínimo legal equivalente a R\$ 724,00, servindo a CTC/INSS apenas para efeito de compensação previdenciária. **PROCESSO nº 126/2014 – SILVIO CASTILHO FERREIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 071/2014 – CELIA APARECIDA GIMENES DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 056/2014 – MARCOS LOURENÇO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 128/2014 – RITA DE CASSIA CUNHA FELIPE AVANZI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Após análise dos processos constantes na pauta foi colocado aos membros do Conselho proposta de Resolução nº 01/2014 que trata do novo Regimento



Interno do Comitê de Investimentos com as alterações para adequá-lo às imposições trazidas pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013. Referida Resolução foi aprovada com as modificações sugeridas por decisão unânime dos membros. Outro assunto discutido foi com relação à proposta para realização de reestruturação administrativa do IPSJBV apresentada pelo IBAM. Os membros do Conselho foram unânimes em solicitar ao IBAM a visita de um técnico específico na área previdenciária para dirimir dúvidas com relação ao trabalho proposto. Foi sugerido ao IPSJBV que se faça uma pesquisa deste tipo de trabalho junto ao NDJ Consultoria e CEPAM. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:30 (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de dois mil e quatorze (14/03/2014).



Cleber Augusto Nicolau Leme



J. Mesquita



Antônio

Fabiano



J. J.



Rodrigues

